



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE ANANINDEUA.**

PROCESSO: 2570.2020 – SEMA/PMA.

PROCEDÊNCIA: SEC. MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

INTERESSADO: WIND SERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ Nº10.836.784/0001-46.

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP. Nº14.981.2019-SESAU.PMA, REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº.003.2020.PMA.SESAU – SECRETARIA MUNICIPL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANANINDEUA – FINALIDADE DE “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO DE ENGENHARIA MECÂNICA E ELÉTRICA, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO”.

Parecer nº269/2020 PROGE

Ananindeua, 27.07.2020

No interesse dos presentes autos que tratam sobre a possibilidade da SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-SEMED/PMA, aderir à Ata de Registro de Preços SRP. nº14.981.2019, proveniente do Pregão Eletrônico nº003.2020-SESAU.PMA, para **“contratação de empresa especializada no ramo de engenharia mecânica e elétrica, para a prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva de materiais permanentes de refrigeração, do tipo ar condicionado convencional, refrigeradores Split, bebedouros e frigobar com fornecimento de gás e serviços de instalação e desinstalação de ar condicionados”, atender as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Ananindeua”** nos manifestamos nos termos a seguir:

DO DIREITO

Consigne-se que, o art. 22 do Decreto Federal nº 7.892/13, possibilita a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade da Administração, por outro que não tenha participado da ata, criando assim, a figura do “carona”. A adesão à Ata de Registro de Preços é tida como um ato, por meio do qual um órgão ou ente da administração pública adere à ata elaborada mediante licitação promovida por outro órgão, valendo-se dela como se sua fosse.

Ressalte-se por oportuno que constam no instrumento convocatório, todas as formalidades concernentes à possibilidade de adesão à ata em comento, conforme determinação do **art. 3º, §7º, do Decreto Municipal nº 11.698/09**, visto que, o objeto pretendido de adesão pela SEMA, se enquadra nos quantitativos prescritos em lei, da Ata de Registro de Preços SRP. nº14.981.2019, proveniente do Pregão Eletrônico nº003.2020-SESAU.PMA, portanto, não há impeditivos legais para que se realize a adesão pretendida.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE ANANINDEUA.
CONCLUSÃO**

Ante o exposto, conclui-se pela inexistência de impeditivos legais para a efetivação da adesão pela SEMA, à Ata de Registro de Preços do processo licitatório nº14.981.2019-SESAU.PMA, proveniente do Pregão Eletrônico nº003.2020-SESAU.PMA, enquadrando-se nos quantitativos permitidos em ordenamento próprio.

Assim, poder-se-á contratar a empresa WIND SERVICE REFRIGERAÇÃO LTDA - CNPJ Nº10.836.784/0001-46, nos termos do Decreto Municipal nº11.698/09, bem como as regras estabelecidas no instrumento convocatório, tendo como principal escopo o princípio da constitucional da eficiência.

Por fim, indico a remessa dos autos a CGM, para regular segmento.

É o parecer,

Salvo melhor juízo.

Marco Antonio Silveira e Silva
Procurador Municipal - OAB/PA 29.406.

Sebastião Piani Godinho
Procurador Geral do Município
de Ananindeua